



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo



**Política de Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e ao Financiamento do
Terrorismo**

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

ÍNDICE

ASSUNTO		PAG.
1	APRESENTAÇÃO	3
	1.1. Objetivos	3
	1.2. Abrangência	3
	1.3. Referência	3
2	INTRODUÇÃO	4
	2.1. Descrição	4
3	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	5
4	DIRETRIZES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS	6
	4.1. Avaliação Interna de Risco	6
	4.2. Monitoramento e Comunicação de Operações em Espécie	8
5	ORIENTAÇÕES: CONHEÇA SEU CLIENTE; SEU COLABORADOR E SEU FORNECEDOR CONHEÇA O SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT - KYC)	11
	5.1. Conheça seu Cliente (Know Your Client – KYC)	11
	5.2. Conheça seu colaborador (Know Your Employee – KYE)	12
	5.3. Conheça seu Fornecedor (Know Your Partner – KYP)	15
6	PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE	16
7	COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA	18
8	CONCEITOS E DEFINIÇÕES	19
9	HISTÓRICO	20
10	VIGÊNCIA	20



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

1. OBJETIVOS

1.1. OBJETIVOS

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes relacionadas e prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

A Política tem ainda como objetivo a disseminação da cultura de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, consoante as práticas de governança corporativa, visando assegurar um completo e eficaz conhecimento e monitoramento e monitoramento de ações consideradas suspeitas.

1.2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Dotz S/A, CBSM S.A. – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A., Companhia Global de Soluções e Serviços de Pagamento S/A e Netpoints Fidelidade S/A, doravante denominadas (“Dotz” ou “Companhia”), bem como a todos os colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do Conselho de Administração, membros de comitês, membros do Conselho Fiscal (se aplicável), representantes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados com a Companhia (“Colaboradores”).

Todas as Sociedades Controladas da Dotz S/A devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

1.3. REFERÊNCIA

Esta Política tem como referência:

- Circular CMN nº 3.978/2020.
- Código de Conduta da Dotz
- Leis nº 9.613/1998; nº 12.683/2012; nº 13.260/2016.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	3



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

2. INTRODUÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO

Lavagem de Dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer aqueles que a realizam. Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro são:

1. Colocação: A colocação se realiza por meio de depósitos em bancos ou instituições financeiras, compra de instrumentos negociáveis ou de bens no comércio ou em operações nas quais se admite dinheiro em espécie;
2. Ocultação: A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil das operações e recursos;
3. Integração: nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

Financiamento ao Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal (doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegal (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

No Brasil, a prevenção e o combate do crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo está regulamentada principalmente pela Lei nº 9.613, posteriormente alterada pela Lei 12.683 de 9 de julho 2012.

A legislação em referência prevê a pena para aqueles que realizarem tais atividades, e também para aqueles que convertam bens, direitos e valores de origem criminosa em ativos lícitos ou os que adquirem, recebem, trocam, negociam, dão ou recebem em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere, ou ainda importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	4



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a) Diretor Presidente: O Diretor Presidente é responsável por zelar pelo cumprimento da presente Política, legislação vigente e, quando assim se fizer necessário, acionar a Diretoria de Compliance e Controles Internos e a Diretoria de Gestão de Riscos para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

b) Compliance e Controles Internos: A área de Compliance e Controles Internos tem como responsabilidade garantir a conformidade, a partir das diretrizes desta política e das legislações aplicáveis, além de manter o conteúdo atualizado e aderente à legislação, bem como avaliar a efetividade e cumprimento da mesma.

Dentre as principais responsabilidades estão:

- Impedir que produtos e serviços da Companhia sejam utilizados em crimes de lavagem de dinheiro;
- Assegurar os meios para o cumprimento da legislação e das normas complementares relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Elaborar e conduzir programa de capacitação/treinamento e de conscientização dos colaboradores, incluindo, quando for o caso, os funcionários de correspondentes no País, que prestem atendimento em nome da Dotz;
- Estabelecer procedimentos de análise e constituição de processos dos casos suspeitos, para submissão à decisão da alta administração;
- interagir com os órgãos reguladores;

c) Área de Recursos Humanos: A área de Recursos Humanos é responsável por viabilizar, em conjunto com a área de Compliance e Controles Internos, programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante as condições descritas neste Política e nas legislações aplicáveis.

d) Gestores: Os Gestores são responsáveis por acompanhar e apoiar as atividades realizadas pela sua equipe, certificando-se de que elas estejam em conformidade

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	5



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

com a regulamentação, políticas, normas e procedimentos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

- e) Colaboradores:** Todos os colaboradores são responsáveis por zelar pelo cumprimento das diretrizes dessa Política, devendo informar seus superiores imediatos e a área de Compliance e Controles Internos sobre qualquer proposta, operação ou situação suspeita da qual tenham conhecimento.

4. DIRETRIZES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

4.1. Avaliação Interna de Risco

A Dotz manterá controles e registros internos consolidados que permitam verificar para a identificação e mensuração interna do risco na utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A Dotz deverá, inclusive, registrar qualquer recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação sobre a origem de recursos depositados ou aportados a fim de que essa informação seja utilizada nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco, a avaliação interna considerará os perfis de risco dos clientes, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como, das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e fornecedores.

O risco será avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à relevância dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Dotz.

Para a avaliação do risco serão definidos:

- a periodicidade de execução dos procedimentos de monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações; e

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	6



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

- os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações.

Serão definidas categorias de risco que possibilitarão a adoção de controles de gestão e de mitigação para as situações, de acordo com a respectiva relevância para a Companhia.

Dentre as medidas de mitigação de riscos, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo, estão:

- Identificar seus clientes e manter cadastro atualizado;
- Realizar consultas dos clientes em ferramentas contra a Lavagem de Dinheiro;
- Manter registro de transações dos clientes;
- Atender as requisições formuladas pela UIF - Unidade de Inteligência Financeira (COAF);
- Manter o cadastro durante período de cinco anos contados do encerramento da conta ou da conclusão da transação;
- Dedicar atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios de lavagem de dinheiro;
- Comunicar, às autoridades competentes todas as operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência de tal ato ao cliente;
- Comunicar operações que ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente;
- Manter colaboradores qualificados e treinados, que estejam aptos a identificar qualquer transação que aparente ser ilícita;
- Manter sistemas parametrizados para a identificação de atividades suspeitas;
- Acompanhar por meio sistêmico as operações contratadas por clientes;

A Dotz manterá mecanismos de testes periódicos definidos pela área de Compliance e Controles Internos, aderentes a atividade cada companhia, quando necessários, atendendo as legislações, normas e circulares aplicáveis.

4.2. Monitoramento e Comunicação de Operações em Espécie

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	7



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

A Dotz utilizará sistema que conterá as informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos. Os Sistemas serão passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

A Dotz manterá documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações. No caso de contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, bem como de serviços auxiliares à análise, a Dotz observará o estabelecido na Circular CMN nº. 3.909/2018 que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, com o que for aplicável para cada atividade desenvolvida pelas empresas da Dotz.

Em decorrência das atividades realizadas pela Companhia Global de Soluções e Serviços de Pagamento S/A, será realizado o monitoramento de operações em espécie com utilização de conta de pagamento que indiquem suspeita de Lavagem de Dinheiro.

Dentre as operações, serão acompanhadas:

- depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, com características incompatíveis à atividade econômica ou capacidade financeira do cliente;
- movimentações em espécie realizadas com a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;
- aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie, sem causa aparente;
- decomposição de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;
- decomposição de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;
- saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	8



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

- saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;
- dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;
- depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador;
- movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, incompatíveis com atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, incompatíveis com a natureza declarada da operação;
- utilização, carga ou recarga de cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira, atividade ou perfil do cliente;
- utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões pré-pagos;
- carga e recarga de cartões pré-pagos seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos.

a) Utilização de recursos em espécie de valor individual superior a dois mil reais;

Nas transações realizadas na Companhia Global de Soluções e Serviços de Pagamento S/A, serão incluídas no registro de cada operação realizada, as seguintes informações:

- tipo;
- valor, quando aplicável;
- data de realização;
- nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e
- canal utilizado;
- nome e CPF ou CNPJ do remetente ou sacado;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	9



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

- nome e CPF ou CNPJ do recebedor ou beneficiário;
- códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação; e
- números das dependências e das contas envolvidas na operação.

Para operações em espécie de valores igual ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser observadas as determinações da Circular nº 3.461/2009, alterada pela Circular nº 3839/2017, no que couber aos registros e as comunicação ao COAF.

b) Utilização de recursos em espécie de valor individual superior a dois mil reais;

Para a Pessoa Física desobrigada de inscrição no CPF ou Pessoa Jurídica desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Companhia Global de Soluções e Serviços de Pagamento S/A incluirá no registro as seguintes informações:

Pessoa Física:

- nome;
- tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e
- organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

Pessoa Jurídica:

- nome da empresa;
- número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e
- nome e o CPF do portador dos recursos.

5. ORIENTAÇÕES: CONHEÇA SEU CLIENTE; SEU COLABORADOR E SEU FORNECEDOR

5.1. Conheça seu Cliente (Know Your Cliente – KYC)

A Dotz capacita seus funcionários pela coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes no que se refere a identificação dos riscos de ocorrência de Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	10



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

O relacionamento da Dotz com o seu cliente será sempre norteado pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a Companhia. Para tanto, a Dotz realiza as seguintes atividades:

- Análise cuidadosa dos documentos apresentados pelo cliente;
- Análise da atividade econômica/capacidade financeira do cliente, quando necessário;
- Manutenção do cadastro do cliente atualizado e verificação de alterações da atividade econômico-financeira, quando necessário;
- Armazenamento e conservação das informações e registros das operações do Cliente;
- Acompanhamento de possíveis transações (i) de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira; (ii) possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo; (iii) quando aplicável, depósito, retirada, pagamento e recebimento efetuado mediante a utilização de recurso em espécie que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle; (iv) cuja contraparte ou beneficiário final, seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços; (v) com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público; (vi) com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais.

O objetivo deste item na Política e dos controles relacionados é o de estabelecer princípios de modo a:

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	11



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

- Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Assegurar a conformidade com as ações de Prevenção e Combate à LDFT no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a Companhia possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a prática destes crimes, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos;
- Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;

6.2. Conheça seu Colaborador (Know Your Employee – KYE)

A análise dos colaboradores da Dotz deve compreender, a fase de recrutamento e seleção de candidatos, mediante entrevistas com os recursos humanos e líder da área contratante, análise curricular, pesquisas ligadas a reputação do candidato no mercado (Serasa, Receita Federal, e Internet) e seus antecedentes criminais.

No ato de contratação, o colaborador assina o Termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e o Termo de Confidencialidade e Sigilo, bem como toma conhecimento das políticas adotadas, a fim de que o colaborador possa estar comprometido com os princípios da Dotz e preparado para assumir suas funções de acordo com à sua área de atuação.

Os colaboradores da Dotz serão treinados periodicamente em aspectos técnicos do ramo de negócio, Controles Internos, Código de Conduta, Lavagem de Dinheiro, através de e-Learning e/ou treinamentos locais próprios e terceirizados. Os treinamentos têm por finalidade principal a disseminação da cultura da Dotz, o constante aprimoramento técnico dos colaboradores, apoiado pelas políticas, procedimentos, melhores práticas de mercado, normas/regulamentações e com as legislações vigentes.

A Dotz apresentará as normas internas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Prevenção à Fraudes, principalmente, àqueles que exercerão atividades que envolvam ações fraudulentas, ou que atuem em funções de relacionamento com clientes como, Áreas Comercial, Segurança Informação, entre outras.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	12



**Política de Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e ao Financiamento do
Terrorismo**

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Considerando a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado pelos atos ilícitos, bem como os riscos de imagem e reputação cada vez mais relevantes nas atividades, a Dotz, consciente de seu compromisso, estabelece as diretrizes contra a corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a serem observadas pelos colaboradores nos diversos relacionamentos e no cotidiano de suas atividades e funções profissionais, conforme segue:

- Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da instituição, seguindo as melhores regras de conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre eles, a prática de propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e agentes públicos, nacionais ou estrangeiros;
- Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
- Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;
- Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da Dotz para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Não utilizar o cargo ou o nome da Dotz para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
- Recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de reputação para a instituição;
- Manter sigilo sobre as informações internas e de clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função;

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	13



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

- Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade;
- Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da instituição;
- Abster-se direta ou indiretamente de, em seu nome e interesse pessoal, firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de clientes, fornecedores ou terceiros; e
- Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que eles sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.

A Dotz assegurará o envolvimento da administração, o comprometimento e a dedicação dos colaboradores, promovendo a disseminação de seus valores éticos e diretrizes de prevenção a fraudes e ilícitos, bem como, realizará a avaliação e os monitoramentos preventivos necessários para o combate aos referidos crimes.

A Dotz realizará o acompanhamento e avaliação da situação de alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento, bem como, de modificação inusitada do resultado operacional e/ou existência de qualquer negócio realizado por colaboradores, dispensando especial atenção aos seus Diretores e Acionistas no aumento de capital por pessoa sem patrimônio compatível e a existência de operações financeiras ou comerciais realizadas em “países não cooperantes”, assim definidos conforme listagem emitida pelo Banco Central do Brasil, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº. 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/2012.

6.3. Conheça seu Fornecedor (Know Your Partner – KYP)

A Dotz zela por sua integridade, por isso, só estabelece relacionamento com parceiros que sejam idôneos e que não exerçam nenhuma atividade ilícita. Diante disso, a Dotz analisa seus fornecedores com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	14



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

indícios que possam indicar propensão ou tolerância do parceiro quanto a atos ilícitos. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de fornecedores são atividades de suma importância dentro da Dotz, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos fornecedores em processos de seleção.

A Dotz entende ser importante trabalhar com fornecedores que tenham sua situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitarmos risco de imagem.

Desse modo, sempre que houver a contratação de fornecedores que atenderem os critérios de relevância definidos pela área de Compliance, deverá ser realizada o processo de *due diligence* e a aprovação da respectiva área de Compliance. Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, o Compliance aprovará a contratação do fornecedor em questão e a formalização do contrato.

Antes de iniciar suas operações com a Dotz, o fornecedor deverá fornecer todas as informações cadastrais conforme solicitado durante o processo de contratação. São estabelecidas as seguintes diretrizes de avaliação:

- Análise do perfil do fornecedor a partir das informações que foram disponibilizadas;
- Permanência em contato com o fornecedor;
- Realização de pesquisas na internet com o intuito de encontrar notícias vinculadas na mídia que possam desaboná-lo;
- Caso o terceiro seja um PEP (Pessoa Politicamente Exposta), análise de situações que o desabonem.

Para fornecedores Pessoa Física é adotado processo alternativo de cadastro de forma que toda a validação de dados cadastrais seja realizada eletronicamente e automaticamente por meio de integrações com bureaus de dados.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	15



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

6. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco (5) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, parentes, o cônjuge, o companheiro(a), o enteado(a) e ou estreito colaborador.

No caso de clientes brasileiros devem ser abrangidos:

- Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- Do Grupo Direção e Assessoramento (DAS), nível 6 ou equivalentes;
- Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça federal.
- Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios.
- Também são considerados PEPs, os familiares (parentes) em linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro (a), o enteado (a) ou estreito colaborador.

Para cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação às PEPs sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

É dever de todos os colaboradores adotar medidas de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa exposta politicamente e é obrigatória as

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	16



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

informações que permitam caracterizar um cliente como PEP e identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações.

A Dotz adotará procedimentos e controles internos na qualificação de PEP, inclusive realizando a classificação do risco do cliente nas categorias de risco de acordo com a probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição. Esta classificação possibilitará a adoção de controles de gestão e de mitigação para as situações, de acordo com a respectiva relevância para a instituição.

Será obrigatória a autorização prévia da alta administração e da área de Compliance para o estabelecimento de relação de negócios com fornecedores que se enquadrar como um politicamente exposto, tanto no início quanto na manutenção do relacionamento.

Nas transações da Companhia Global de Soluções e Serviços de Pagamento S/A, em atendimento aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre os procedimentos a serem observados para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas, somente iniciará a relação de negócios ou dará prosseguimento à relação dessa natureza com os clientes, quando observadas as providências de identificação e caracterização ou não de pessoas expostas politicamente, devendo ainda ser efetuado o registro e acompanhamento das movimentações financeiras, identificando a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes caracterizados como PEP (bases de dados comerciais), assegurando que sejam sinalizados eventuais artifícios que objetivem burlar os mecanismos de análise da compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente.

7. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

As movimentações que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentam fundamento econômico ou legal, bem como aquelas com indícios de financiamento ao terrorismo, devem ser comunicadas a área de Compliance e Controles Internos, que, após análise, se confirmados os indícios, decidirá pela comunicação da informação à UIF - Unidade de Inteligência Financeira (**COAF**).

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	17



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Dentre os indícios de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, destacam-se:

- operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, possam burlar os procedimentos de identificação/atualização, qualificação, registro, monitoramento e seleção das operações e situações suspeitas;
- operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que possam ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos e valores;
- operações realizadas e produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente;
- operações com PEP de nacionalidade brasileira ou estrangeira;
- operação em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- operações originadas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi);
- As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, tipo de operação, valor em reais, forma e data de realização, meios utilizados, número do CPF/CNPJ do titular e as transações que geraram as suspeitas.

A análise das operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, deverá ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao **COAF**.

Em se concretizando a suspeita e a operação for negada ou a operação for comunicada à COAF, caso já seja um cliente, este não deverá ser informado, conforme o disposto na Circular CMN nº. 3.378/2020. Toda comunicação é de boa fé e não acarretará responsabilidade civil ou administrativa à instituição nem aos seus administradores.

Os colaboradores envolvidos deverão manter sigilo sobre todos os documentos e informações recebidas.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	18



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Quando necessário, considerando as atividades realizadas pelas empresas da Dotz, em cada ano civil será prestada declaração atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação. A Área de Compliance e Controles Internos enviará declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF).

A Dotz, no que couber, monitorará as transações com produtos financeiros proibidas ou ainda qualquer outro tipo de negociação em que estejam envolvidas pessoas norte americanas com pessoas embargadas ou restritas pelo governo dos Estados Unidos, ou seja, nomes de indivíduos e empresas ao redor do mundo que estão envolvidas em algum tipo de transação sujeita a sanções. A lista que deve ser consultada regularmente pela Dotz torna conhecidos os países e pessoas embargadas ou restritas, quando publicada pelo OFAC e conhecida SDN list - "Specially Designated Nationals" ou "SDNs.", em que constam os indivíduos e as empresas de propriedade ou controladas porque agem por ou em nome de países ou pessoas visadas.

8. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras):** Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.
- **Compliance:** Tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em compliance é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.
- **OFAC (Office of Foreign Assets Control):** significa a lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte-Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição para devido a ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, terrorismo, dentre outros.
- **PEP:** são as Pessoas Expostas Politicamente.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	19



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: PL-COM-002-V1
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/10/2020
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

- **Sociedades Controladas:** são as sociedades nas quais a Dotz S/A, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

9. HISTÓRICO

Número da revisão	Item revisado	Data
--	--	--

10. VIGÊNCIA

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE	VERSÃO	PÁG.
MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE. DINHEIRO E AO FINANC. DO TERRORISMO – DOTZ	01	20